

## DESPACHO REF.<sup>a</sup>21/GAPV/2025

## ASSUNTO: ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA – ANOS 2025 E 2026

- 1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado aos serviços da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.
- 2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do Presidente da Câmara e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo dos Serviços, sendo um membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos n.º2 do art.º 22.º do Dec.Regulamentar n.º18/2009.
- 3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efetivos um dos quais orienta os trabalhos da comissão e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade, ou de parte deles, no caso em que existam várias comissões paritárias.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do Presidente da Câmara que é publicitado na página eletrónica do serviço.

Contudo, face à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º12/2024, de 10 janeiro, conforme disposto no seu artigo 6.º, os sistemas de avaliação adaptados deverão ser revistos para sua adequada adaptação o que ainda não se verificou.

No entanto, atendendo à necessidade de dar inicio ao processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, imprescindíveis à constituição da Comissão Paritária, de forma a que os trabalhadores possam usufruir do direito que lhes assiste nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do artigo 70.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual, torna-se necessário avançar mesmo sem a adaptação/revisão do Decreto

Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, às alterações introduzidas pelo D.L. n.º12/2024, de 10 de janeiro.

- 4. Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 59.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, e 22.º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores do Município decorra no próximo dia 27/02/2025, entre as 10:00h e as 16:00h, através de escrutínio secreto, em três secções de voto, conforme a seguir se indicam:
- 4.1. Secção 1 Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, para os trabalhadores do mapa de pessoal desta Autarquia afetos àqueles Serviços;
- 4.2. Secção 2 Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão, para os trabalhadores do mapa de pessoal desta Autarquia afetos àqueles Serviços;
- 4.3. **Secção 3** Edifício dos Paços do Município de Castelo Paiva para os demais trabalhadores afetos ao mapa de pessoal desta Autarquia, funcionando a mesa de voto na sala do bar.
- 4.4. O local do funcionamento das mesas de voto para a realização do ato eleitoral no âmbito dos Agrupamentos de Escolas (secções 1 e 2) será fixado pelas respetivas Diretoras e divulgado por aqueles Serviços.
- 5. Mais determino que:
- 5.1. A data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa de voto (dois efetivos e dois suplentes), é fixada em 19/02/2025 até às 17:00h, por correio eletrónico dirigido ao Presidente da Câmara Municipal gap.presidente@cm-castelo-paiva.pt, e posteriormente encaminhado para os Recursos Humanos desta Autarquia.

Na falta desta indicação os mesmos serão por mim designados até ao dia 21/02/2025.

- 5.2. A Secção de Recursos Humanos prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral (lista de pessoal, cadernos eleitorais etc.).
- 5.3. Cada eleitor deverá assinalar, no respetivo boletim de voto, o seu trabalhador escolhido para integrar a Comissão Paritária.
- 5.4. O primeiro e o segundo trabalhadores que reúnam maior número de votos serão por mim designados como vogais efetivos, sucedendo-se como suplentes e pela ordem decrescente do número de votos obtidos, os quatro trabalhadores seguintes.
- 5.5 Em caso de igual número de votos, o desempate será efetuado pela seguinte ordem:
- a) Tendo em conta a antiguidade na Função Pública (trabalhador mais antigo em primeiro lugar);
- b) Tendo em conta a idade dos trabalhadores (trabalhador mais velho em primeiro lugar).



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

6. Concluído o período fixado para a realização do ato eleitoral, os membros da respetiva mesa devem:

a) Encerrar a mesa;

b) Proceder à contagem dos boletins de voto;

c) Elaborar a respetiva ata, na qual deve constar obrigatoriamente a indicação do ato realizado,

data, local da mesa e o número total de votos, com especificação do número de votos válidos,

votos em branco e votos nulos;

d) Remeter em envelope fechado dirigido ao Presidente da Câmara, a ata assinada pelos

elementos da mesa e todos os votos, os quais devem ser entregues até às 17:00 horas do próprio

dia do ato eleitoral.

7. O apuramento final dos resultados globais do processo eleitoral será realizado no próprio dia

do ato eleitoral, no gabinete de apoio ao Presidente, por um representante de cada secção de

voto, designado entre eles, e o Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica desta Autarquia; do

apuramento final será lavrada ata, devendo ser comunicados os resultados a todos os

trabalhadores no dia seguinte à eleição.

8. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem

lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo

período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

9. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão

paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como

irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

10. Publicite-se na página eletrónica do Município e nos locais habituais de acesso aos

trabalhadores.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 12 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eng.º José Duarte de Sousa Rocha)